

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º Andar - Ala Leste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9155 - <http://www.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa05@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5022533-31.2015.4.04.7100/RS

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RÉU: FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS

RÉU: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação civil pública, com pleito liminar, ajuizada pela Defensoria Pública da União em face do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) e da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), objetivando (a) o reconhecimento do direito à isenção de inscrição no processo seletivo de 02/04/2015, regido pelo Edital n.º 02/2015, a todo o candidato que comprovar hipossuficiência, bem como restituição àqueles comprovadamente hipossuficientes que já efetuaram o pagamento da inscrição, nos termos do art. 11 da Lei n.º 8.112/90, regulamentado pelo Decreto n.º 6.593/2008, e (b) a previsão em editais futuros de isenção da inscrição aos hipossuficientes (evento 1, INIC1).

É o que importa relatar.

O art. 11 da Lei n.º 8.112/90, regulamentado pelo Decreto n.º 6.593/2008 expressamente consagram isenção da taxa de inscrição em concursos para cargos públicos. Inexiste regra expressa no que toca a concursos para empregos, como o discutido nos autos. A solução portanto deriva, por além da analogia com as normas já citada também, como primorosamente defendido na inicial, diretamente da constituição, e de seus princípios de isonomia e de amplo acesso a cargos e empregos públicos.

Diante do exposto, defiro a liminar para ordenar aos réus possibilitem a inscrição de todo o candidato que comprove não ter condições de arcar com a Taxa de Inscrição, nos termos do Art. 11 da Lei n.º 8.112/90, regulamentado pelo Decreto n.º 6.593/2008, seja no concurso em exame, seja nos futuros que promovam.

Determino ainda que o prazo de inscrição, exclusivamente para estes candidatos hipossuficientes, seja prorrogado por mais dez dias além do prazo estipulado no edital, salvo se os réus demonstrarem que isso comprometeria o cronograma do concurso.

Ordeno ainda aos réus dêem publicidade a essa possibilidade de candidatos se inscreverem sem pagamento de taxa, na hipótese de impossibilidade de seu custeio, bem como as respectivas datas finais para inscrição, em seus sites de internet, com destaque, bem como nos locais em que divulgado o edital original, no menor prazo possível.

Intimem-se os réus com urgência para cumprimento.

Documento eletrônico assinado por **GABRIEL MENNA BARRETO VON GEHLEN, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710000645965v5** e do código CRC **b4e72865**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GABRIEL MENNA BARRETO VON GEHLEN
Data e Hora: 17/04/2015 15:55:22
